



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL

=====

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0040645-69.2017.8.19.0001**

**APELANTE 1: DAMYLLE COMERCIO DE CONFECOES LTDA e DAMYLLE TÊXTIL LTDA**

**APELANTE 2: LEVI STRAUSS E COMPANY e LEVI STRAUSS DO BRASIL LTDA (RECURSO ADESIVO)**

**APELADOS : OS MESMOS**

**RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS**

**D E C I S Ã O**

Conforme petição de fls. 1.762, o patrono do ora apelante, informa não ter mais interesse no recurso.

De acordo com o artigo 998 do novo CPC, o recorrente poderá a qualquer tempo, desistir do recurso, tendo a ora apelante sido quem notificou este juízo, e sendo o recurso adesivo subordinado ao recurso independente, na forma do que dispõe o artigo 997, §2º, do CPC, acolho o pedido para homologar a desistência do recurso, determinando a baixa dos autos.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS**  
**Desembargador Relator**

